



CONTRATO Nº 66/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 10273/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2018

Aos *sete* dias do mês de *fevereiro* do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/000132, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, **ALESSANDRA AMORA BARCHINI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 1.582.900., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 782.860.341-04 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JOYCEE TAYNÁ DE CARVALHO VIANA**, pessoa física, brasileira, casada, Musicista / Professora de Música, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 42.933.552-0, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 442.476.628-48, residente na Rua Antonio Viegas, nº 100, Bairro Núcleo Santa Isabel no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, nos termos da Lei 8.666/93, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital nº 87/2018, Processo Administrativo nº. 10273/2018 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços ao **MUNICÍPIO** como arte-educador (a) nos Espaços Culturais vinculados à **Secretaria de Cultura** e de parceiros, referentes a **138 horas** do curso / componente curricular de **Artes para crianças**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá validade de **12 meses** a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução do presente instrumento o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO(A)** o valor de **R\$ 42,00 (quarenta e dois)** reais por hora de trabalho realizado e comprovado, sendo estas controladas por listas de presença, perfazendo uma estimativa total do contrato em **R\$ 5.796,00 (cinco mil setecentos e noventa e seis reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor pactuado na Cláusula Terceira é irrevogável e será pago em até trinta dias, a contar do último dia útil do mês da prestação do serviço, por meio de crédito em conta corrente do **CONTRATADO(A)**.

4.2. Os pagamentos estarão condicionados à entrega de relatórios de atividades, listas de presença dos atendidos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução dos serviços contratados pelo **CONTRATANTE**, bem como à apresentação de Recibo de Profissional Autônomo, conforme item 11.1 do memorial descritivo.

4.3. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, condições e tudo o que consta do edital de Chamada Pública para Credenciamento n.º 05/2018, incluindo seus anexos, assim como o Plano de Trabalho estabelecido em conjunto com a **Secretaria Municipal de Cultura**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para o pagamento dos serviços contratados no presente exercício deverá ser onerada a Ficha 498, dotação n.º: 02.34.02.13.392.0204.2500.3.3.90.36.00.

5.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições ajustadas neste instrumento.

6.2. O credenciamento e a prestação de serviços contratados pela **Secretaria Municipal de Cultura** não implicam em qualquer vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7.1. Cumprir, de forma integral, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estipuladas neste instrumento, incluindo as disposições do edital de Chamada Pública para credenciamento n.º 05/2018, memorial descritivo e respectivos anexos.

7.2. O contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caso o **CONTRATADO(A)** não cumpra o objeto e as obrigações no prazo e condições estipuladas neste **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** ficará desonerado do cumprimento da Cláusula Terceira deste instrumento e de quaisquer outros

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento da Chamada Pública nº. 05/2018.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia, 07 de fevereiro de 2020.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA



JOYCEE TAYNÁ DE CARVALHO VIANA